

Sumaré, 31 de agosto de 2021.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal Águas de Lindóia

Editais De Chamamento Público Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 2560/2021

CARLOS EDUARDO SORGI DA COSTA, brasileiro, casado, leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 1039, com escritório profissional na cidade de Campinas/SP, na Rua Advogado Laerte da Silva, 50 - Residencial St. Moritz - Swiss Park, vem, por intermédio de sua procuradora infra assinada (Procuração Anexa), tempestivamente, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, consubstanciado nos fatos e direitos a seguir explanados:

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com os itens 9.2. à 9.2.3 do edital rebatido, os recursos devem ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Assim, resta claro que o presente recurso preenche o requisito da tempestividade, visto que a ata de abertura dos envelopes foi recepcionada via e-mail em 26 de agosto de 2021. Portanto, o Recorrente, vem, tempestivamente interpor o presente recurso.

II - DA NARRATIVA DOS FATOS

Em atenção ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021 que visa o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Águas de Lindóia, este leiloeiro procedeu com o protocolo de requerimento de habilitação, apresentando com regularidade toda documentação exigida no respectivo edital.

Ocorre que, ao ser publicada a relação de leiloeiros habilitados após a devida análise por esta r. Comissão, constou o leiloeiro Recorrente como inabilitado, mencionando que a inabilitação se deu em razão da não apresentação do seguinte item:

“Deixou de apresentar a certidão solicitada em cumprimento do item 4.1. “E” do edital, apresentando somente comprovante de inscrição e de situação cadastral mobiliária municipal, documento com caráter meramente informativo, não é válido como certidão, endereço de Campinas.”

No entanto, com a devida vênia, é o presente Recurso para indicar que a referida decisão, em que pese supostamente estar consubstanciada no Edital de Credenciamento, não encontra amparo legal, devendo ser reformada pelas razões a seguir expostas.

III - DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DO LEILOEIRO Recorrente

Cumpra inicialmente destacar que a comissão de licitação considerou o Recorrente inabilitado sob os seguintes argumentos:

| | | |
|----|-------------------------------|---|
| 31 | CARLOS EDUARDO SORGI DA COSTA | DEIXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO SOLICITADA EM CUMPRIMENTO DO ITEM 4.1.“E” do edital, apresentando somente comprovante de inscrição e de situação cadastral mobiliária municipal, documento com caráter meramente informativo, não é valido como certidão, endereço de domicilio Campinas. STATUS: INABILITADO |
|----|-------------------------------|---|

Sendo que os itens mencionados dispõem respectivamente:

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, na forma do Anexo II, dirigido ao Presidente do Setor de Licitações Públicas, anexando os seguintes documentos:

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa, de Tributos do Município em que for domiciliado;

Contudo, conforme restará demonstrado, o edital ora rebatido, é dotado de incongruências, que equivocadamente levaram a decisão de inabilitação recorrida.

III.I - DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO - CASO ANÁLOGO - CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE OUTREM NO MESMO EDITAL DE CHAMAMENTO

De acordo com os fatos narrados acima, o Recorrente fora considerado inabilitado sob o fundamento de que não atendeu à exigência contida no item 4.1. E, do edital atacado, qual seja, a apresentação da certidão de teor eleitoral.

Contudo, fato é que houve apresentação da certidão positiva com efeito de negativa de tributos, do município em que o leiloeiro é domiciliado, extraída diretamente do site da Prefeitura Municipal de Campinas, o que demonstra o pleno atendimento ao solicitado.

Ademais, a fim de possibilitar a celeridade processual e o merecido deferimento do presente recurso, junta novamente, a certidão positiva com efeito de negativa de tributos, do município em que o leiloeiro é domiciliado.

Ainda, esclarecendo o título do presente tópico, o Recorrente fora considerado inabilitado pela I. Comissão, pois supostamente não cumpriu integralmente com o determinado no edital. No entanto, cabe ressaltar que, esta mesma comissão de licitação, no mesmo certame, dignou-se a realizar diligências para

complementação de documentação de alguns leiloeiros participantes do certame, o que, inclusive, constou na Ata de Habilitação publicada, conforme colacionado abaixo:



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Águas de Lindóia, 02 de agosto de 2.021

OFICIO ESPECIAL

Assunto: DILIGÊNCIA VISANDO OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DO ITEM 4.1 g. DO EDITAL REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - PROCEDIMENTO OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, a fim de obter informações suficientes para julgamento das documentações de **HABILITAÇÃO** apresentadas junto ao **CHAMAMENTO Nº 001/2021**, vem por meio desta solicitar aos leiloeiros(as), abaixo discriminados a apresentação de **CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ** dos respectivos processos que constaram nas *Certidões de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física*; devido a impossibilidade de acessos aos mesmos, haja vista segredo de justiça, etc;

Assim, forçosa a conclusão de que a I. Comissão de Licitação **concedeu a oportunidade de alguns concorrentes** que estavam com seus documentos irregulares e que foram escolhidos por critérios que este Recorrente desconhece, **de regularizarem sua documentação, possibilitando assim, a sua regular habilitação no presente certame.**

Tal concessão de diligência, que foi realizada para **2 (dois) leiloeiros, abre precedentes para que a mesma oportunidade de complementação de documentos seja estendida aos demais leiloeiros, o que não ocorreu, tendo sido o Recorrente, prontamente inabilitado, sem igualdade de chances para regularização de sua documentação.**

Se a complementação de documentos foi concedida a alguns, o que a impediu de conceder a todos os interessados? Para que todos pudessem competir em igualdade de condições e oportunidade, zelando assim, pela lisura do certame conduzido.

A não solicitação de diligências em relação aos demais leiloeiros, fere o **princípio da igualdade de participação** nos atos do processo licitatório. Sendo que, a comissão de licitação não respeitou o **princípio da igualdade de oportunidade entre os licitantes**, não assegurando a lisura do certame licitatório, o que prejudicou a participação dos demais licitantes.

De acordo com o previsto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, sendo o pilar dos direitos fundamentais, demonstrada a **igualdade** para todos, conforme o disposto abaixo:

*Art. 5º Todos **são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (grifo nosso)*

Ainda, em seu artigo 37:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e**, também, ao seguinte:*

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...).** (grifo nosso)*

Ainda, conforme, prescrito na Constituição Federal, resta cristalino que as normas e princípios constitucionais garantem ao Recorrente o **direito de igualdade** de condições em relação aos outros licitantes, o que não se mostrou respeitado no presente caso, haja vista a decisão da douta Comissão de Leilão e as providências por ela adotada.

Além disso, a Constituição vincula a Administração Pública, inclusive os Municípios, ao atendimento dos princípios norteadores dos processos licitatórios, o que os torna extremamente relevantes.

As compras e licitações devem ocorrer através de processos de licitações públicas que **deverão assegurar entre todos os concorrentes a igualdade de condições na participação**, o que nitidamente não foi respeitado neste caso.

As diligências realizadas pela Comissão de Licitações, privilegia os leiloeiros que puderam reverter sua inabilitação, antes da decisão final da Comissão, pois os mesmos estavam com a documentação inadequada e irregular, mas tiveram a possibilidade de adequar-se aos requisitos do edital, conforme consta na Ata de Habilitação.

Frise-se que tal oportunidade não fora concedida ao Recorrente, que se quer teve a oportunidade de reverter tal situação, sendo surpreendido com a sua equivocada inabilitação.

A conduta da administração, fere gravemente o **princípio da concorrência entre os participantes**, pois, ao gerar privilégios em favor de uns, prejudica os demais, pois não houve concessão de complementação de exigência para os demais participantes do certame, sendo assim, não há a garantia de igualdade de concorrência entre os leiloeiros.

Sendo assim, o fato de a concessão de complementação de documentos sequer ter sido considerada em relação ao Leiloeiro Recorrente, resta claro que a condução inadequada do certame feriu gravemente os princípios constitucionais e administrativos mencionados anteriormente.

O Recorrente, roga, novamente, que lhe seja concedida a mesma oportunidade concedida aos outros licitantes privilegiados, de reapresentar sua documentação. Tal pedido é realizado com base em todos os fatos e fundamentos aqui invocados, mas sobretudo, trata-se de medida de direito e justiça!

III.II - DA CONTROVÉRSIA DO ITEM 4.1.E - CERTIDÃO APRESENTADA DE ACORDO COM O EDITAL

Em referência ao item 4.1.E, o edital faz expressa solicitação de Certidões Negativas e/ou Positivas com efeito negativa, de tributos do município em que o leiloeiro for domiciliado., conforme transcrição abaixo:

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, na forma do Anexo II, dirigido ao Presidente do Setor de Licitações Públicas, anexando os seguintes documentos:

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa, de Tributos do Município em que for domiciliado;

Ocorre que, o Recorrente cumpriu corretamente a juntada da certidão municipal, sendo que foi encaminhada a ficha cadastral, que comprova a inscrição e situação cadastral mobiliária, e constata ainda a regularidade da inscrição e a atividade econômica exercida. Além disso, foi juntada a certidão positiva com efeito de negativa de imóvel que corresponde aos débitos municipais emitidos pela Fazenda Pública Municipal.

Contudo, mesmo diante da regular apresentação da certidão solicitada, o leiloeiro foi equivocadamente considerado inabilitado.

De acordo com a ata publicada, constou que o leiloeiro deixou de apresentar a certidão solicitada, descumprindo o item 4.1.E do edital, conforme segue:

| | | |
|----|-------------------------------|---|
| 31 | CARLOS EDUARDO SORGI DA COSTA | DEIXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO SOLICITADA EM CUMPRIMENTO DO ITEM 4.1."E" do edital, apresentando somente comprovante de inscrição e de situação cadastral mobiliária municipal, documento com caráter meramente informativo, não é valido como certidão, endereço de domicilio Campinas. STATUS: INABILITADO |
|----|-------------------------------|---|

No entanto, o Recorrente realizou a emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Mobiliária Municipal, através do disponibilizado no

site <https://situacao.campinas.sp.gov.br/> da Prefeitura, sendo que a retirada se deu conforme colacionado abaixo:



PREFEITURA DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Mobiliária Municipal

Pesquisar por: Inscrição Mobiliária CPF CNPJ

Informar número do CPF:

Informar os caracteres de segurança ao lado:



Insira o texto da imagem aqui

Pesquisar

Limpar

A busca realizada conforme acima, resulta na certidão abaixo que foi juntada no envelope de documentos encaminhado, de acordo com o colacionado abaixo:

FICHA CADASTRAL

| | | | |
|---|---|--|--|
|  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS</p> | | | |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIA MUNICIPAL | | | |
| INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA MUNICIPAL 460660-4 | CPF/CNPJ 219.859.198-77 | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| NOME / NOME EMPRESARIAL CARLOS EDUARDO SORGI DA COSTA | | | |
| LOGRADOURO RUA ADVOGADO LAERTE DA SILVA | NÚMERO 50 | COMPLEMENTO COND SAN MORTIS | |
| CEP 13049318 | BAIRRO / DISTRITO SWISS PARK | MUNICÍPIO CAMPINAS | UF SP |
| E-MAIL eduardosorgi@gmail.com | | | |
| ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - CBO / CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL - - 354405 - LEILOEIRO | | | |
| ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - CBO / CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S) NÃO POSSUI | | | |
| SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DE TODOS OS SERVIÇOS TOMADOS NÃO | | FORMA DE LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO | DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/06/2017 | DATA DE ENCERRAMENTO | DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO 06/09/2019 |
| IMUNIDADE DO ISSQN NÃO POSSUI. O reconhecimento de imunidade não desobriga o sujeito passivo do ISSQN do cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias nem do recolhimento do imposto e de taxas na condição de substituto tributário. | | | |
| <p>IMPORTANTE: Este documento possui caráter meramente informativo, não é válido como certidão, não se opõe às informações oficiais emitidas pela Administração Tributária do Município de Campinas nem exclui a responsabilidade tributária do prestador de serviços ou do tomador de serviços. Como os dados informados neste "comprovante de inscrição mobiliária e de situação cadastral" estão baseados em informações declaradas pelo próprio sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, este documento pode não conter as últimas atualizações cadastrais ou ainda conter eventuais imprecisões. Para acompanhar as decisões oficiais de processos ou procedimentos administrativos tributários do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, acesse as publicações do Diário Oficial do Município de Campinas.</p> | | | |

Ou seja, o comprovante juntado atesta o ramo de atividade compatível com o objeto da chamada pública e ainda demonstra a regularidade.

Sendo assim, não prospera a alegação de que o leiloeiro não apresentou a certidão solicitada!

Além disso, para comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal, foi efetuado a pesquisa no site da Prefeitura Municipal de Campinas,

<https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br/>, no âmbito das certidões online constantes no site, que conforme colacionado abaixo, demonstra as opções disponíveis:



**PREFEITURA DE
CAMPINAS**


Certidões Online

Emissão de Certidões

Selecione o Tipo de Certidão

ATENÇÃO! Antes de gerar a certidão, é necessário desativar o bloqueador de Pop-Ups para a sua visualização.

Validação de Certidões Emitidas



**PREFEITURA DE
CAMPINAS**

Certidões Online

Emissão de Certidões

Selecione o Tipo de Certidão

- Selecione o Tipo de Certidão
- CERTIDÃO DE VALOR VENAL
- CERTIDÃO DE VALOR VENAL PROTOCOLADA
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE IMÓVEL
- CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE ITBI
- CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

ar o bloqueador de Pop-Ups para a sua visualização.

A busca realizada conforme acima, resulta na certidão abaixo que foi juntada no envelope de documentos encaminhado, de acordo com o colacionado abaixo:



**Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Finanças**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE IMÓVEL

Código Cartográfico : 3443.43.11.0201.00000
Endereço do imóvel : RUA ADVOGADO LAERTE DA SILVA, 0
Loteamento/bairro : RESIDENCIAL SWISS PARK
Quadrante/Quadra : 10521-B Lote/sub-lote : 011-

A Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Finanças, CERTIFICA, para fins de direito, que o imóvel acima citado possui débitos com exigibilidade suspensa perante a Fazenda Pública Municipal no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Lixo ou Sinistro e/ou Contribuição de Melhoria, registrados no Sistema de Informações Municipais SIM.

Considerando que todos os débitos identificados estão com a exigibilidade suspensa, este documento tem o mesmo efeito de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos dos artigos 151 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários de responsabilidade do sujeito passivo que porventura venham a ser lançados e/ou atribuídos em função de higienização cadastral, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos da Instrução Normativa SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 001/2018 de 18 de abril de 2018.

IMPORTANTE

Esta certidão pode ter sua autenticidade confirmada através do endereço eletrônico:
<https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

No caso de Pessoa Natural eventuais débitos do imóvel podem ser consultados no endereço eletrônico:
<http://www.campinas.sp.gov.br/ambiente-exclusivo/>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 28/06/2021, às 13:11 horas
Data de Validade: 27/08/2021
Assinatura eletrônica: 000421.9762820.210628
IP do solicitante: 172.21.15.167
Taxa de certidão: GRATUITA
Valor da UFIC: R\$ 3,7886

Assim, resta claro que as certidões apresentadas não se tratam de documento meramente informativo, tendo sido emitidos diretamente na plataforma online da Prefeitura de Campinas, município de domicílio do leiloeiro.

Ou seja, a **certidão juntada no envelope encaminhado, atende plenamente aos requisitos dispostos no Edital, sendo que, mostra-se irregular a inabilitação do Recorrente.**

A análise realizada pela D. Comissão de Leilão, **encontra-se viciada, pois com os documentos juntado, resta claro a observância do licitante.** Assim, requer a reforma da decisão de inabilitação do leiloeiro, tendo em visto o **PLENO ATENDIMENTO AO SOLICITADO NO EDITAL.**

IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo exposto e,

Considerando a discricionariedade do julgamento de habilitação dos leiloeiros por esta r. Comissão de Licitação deve considerar os princípios norteadores da administração, e considerar o precedente de complementação de documentação anteriormente mencionada;

Considerando, que não houve o atendimento dos princípios constitucionais e administrativos norteadores dos procedimentos licitatórios, prejudicando a participação igualitária do Recorrente;

Considerando ainda, que a análise da documentação encontra-se evada;

É o presente Recurso Administrativo para requerer que se digne essa D. Comissão de licitação a reformar a decisão proferida em sede de habilitação de credenciamento de leiloeiro público oficial, **DEFERINDO o presente recurso e admita-se a participação do recorrente na fase seguinte da licitação da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, na melhor forma de direito e por medida de justiça!**

Termos em que pede deferimento,

**THAIS CRISTINA DE
SOUZA RAFAELI**

Assinado de forma digital por
THAIS CRISTINA DE SOUZA
RAFAELI
Dados: 2021.09.01 10:11:18 -03'00'

THAIS CRISTINA DE SOUZA RAFAELI
OAB/SP 433.209

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: **CARLOS EDUARDO SORGI DA COSTA**, brasileiro, casado, leiloeiro oficial, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.552.357-0 e inscrito no C.P.F/MF sob o nº 219.859.198-77, com endereço à Rua Advogado Laerte da Silva, 50, Residencial St. Moritz, Swiss Park, Campinas/SP, CEP 13100-000, pelo presente instrumento constitui seus bastantes procuradores os advogados da forma seguinte:

OUTORGADOS: **ERIKA CALIGHER NEME MENNA BARRETO DE BARROS FALCÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº.: 135.927; **GIOVANNI PAOLO FERRI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º: 362.190; **THAIS BERNARDES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º: 434.120; **THAIS CRISTINA DE SOUZA RAFAELI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º: 433.209, ambas com endereço profissional à Estrada Municipal Teodor Condiev, n.º: 970, 10º andar, Edifício Veccon Prime Center, Sumaré/SP, CEP: 13.171-105, Telefone +55(19)3803-9000.

PODERES ESPECÍFICOS: Outorgando-lhe amplos gerais e diversos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para agir em nome do outorgante nos atos de certames licitatórios, em específico para os trâmites do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2560/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, para entrega de documentos, protocolos, assinaturas de documentos gerais inclusive declarações e anexos, representação, visitação para a verificação dos bens, participação em sessão pública de abertura e sorteio, interpor lances e ofertas, bem como para interposição de recursos e demais trâmites que se tornem necessários no processo licitatório.

SUBSTABELECIMENTO: Possível com ou sem reserva de iguais poderes.

VALIDADE: Indeterminada

O outorgante dá tudo por bom, firme e valioso, firmando o presente.

Sumaré, 31 de Agosto de 2021.



CARLOS EDUARDO SORGI DA COSTA

2023 2023

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14346430

**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**






ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Thais Rafaeli

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 433209

Nome
THAIS CRISTINA DE SOUZA RAFAELI

Filiação
MARCO ANTONIO RAFAELI
IRENILDA LEITE DE SOUZA RAFAELI


Naturalidade
MOGI MIRIM-SP

DATA DE NASCIMENTO
26/04/1996

RG
54.654.966-4 - SSP SP

CPF
433.866.178-08

VIA 01 EXPEDIDO EM 21/08/2019



CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE